



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**RESOLUÇÃO N.º 19.469**

(Processo n.º TC016671/2022)

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço de membros e servidores para fins de licença prêmio e outros direitos, considerando o que dispõe o inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar nº 173/2020 com repercussão direta na situação funcional de membros e servidores deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 660/2022 da Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea “f” do Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 5.866, desta data.

**RESOLVE,**

unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a presidência a adotar no âmbito desta Corte de Contas os termos do parecer nº 660/2022 da Procuradoria Jurídica no qual concluiu que o artigo 8º, inciso IX da LC nº 173/2020 não veda a aquisição de direitos por servidores públicos ou membros de Poder que dependam do tempo de serviço para sua implementação, obstando tão somente os efeitos financeiros pelo período de vedação estabelecido no diploma legislativo (27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021), os quais passam a produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 1º de dezembro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO